

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO PAGAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 132/2026, que informa a necessidade de contratação de empresa para renovação de seguro do veículo da Câmara Municipal;

Considerando, que o contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado;

Considerando, que o valor da prestação de serviço de pronto pagamento encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa visando a prestação de serviços para renovação do seguro automotivo do veículo de propriedade do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R\$ 4.660,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) a contratação da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado, sendo na ocasião substituído pela apólice do

seguro.

§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, as seguintes providências:

- I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
- II – A expedição da Autorização da Contratação.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - A prestação do serviço fica condicionada a apresentação da apólice do seguro.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRE HENRIQUE

SANTANA:85570435115

Assinado de forma digital por

ANDRE HENRIQUE

SANTANA:85570435115

Dados: 2026.03.04 14:27:11 -03'00'

André Henrique Santana
Presidente